



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5005594-05.2017.4.04.7100/RS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS. CRITÉRIOS MÍNIMOS. DECRETO N.º 6.044/2007.

O art. 2º do Decreto n.º 6.044/2007 estabelece critérios mínimos que devem ser observados na elaboração do Plano Nacional de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos. A elaboração do Plano Nacional de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos deverá contar com a participação da Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, instituição de grupo de trabalho com composição paritária com a participação da organizações da sociedade civil com expertise na defesa dos defensores e defensoras de direitos humanos, observar as disposições das convenções internacionais de direitos humanos e realização de audiências públicas com participação da sociedade civil para para discussão acerca das violações de direito sofridas pelos defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da União apenas para fins de prequestionamento, e dar parcial provimento aos embargos de declaração do Ministério Público

5005594-05.2017.4.04.7100

40002716546 .V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Federal, com ressalva do entendimento da Desembargadora Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, ressalva esta que foi acompanhada pela Desembargadora Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002716546v3** e do código CRC **31e0e182**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES
Data e Hora: 8/10/2021, às 14:44:9

5005594-05.2017.4.04.7100

40002716546 .V3